



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.222

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Maio de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 31, DE 10 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a dispensa de débito do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica dispensado o débito do ICMS, constituído ou não, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2002 e 31 de dezembro de 2004, relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial Baixa Renda", de acordo com as condições fixadas nas Resoluções da ANEEL nº 246, de 30 de abril de 2002, e nº 485, de 29 de agosto de 2002.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos no período da dispensa de que trata o "caput".

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de maio de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 454

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2968-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES NEVES BARBOSA, Professora, matrícula nº 63.675-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 455

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2882-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA VILANY MOURA GOMES, Professora, matrícula nº 66.069-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 456

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6345-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor EDNALDO PATRICIO, Técnico Judiciário de 3ª Entrância, matrícula nº 470.871-7, lotado na Justiça Comum, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 457

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1209-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ ANÍBAL DOS SANTOS, Motorista, matrícula nº 149.120-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 458

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1150-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CICERA BATISTA DO NASCIMENTO, Professora, matrícula nº 71.358-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 459

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3235-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.997-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 460

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1698-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA GORETTE DA SILVA AZEVEDO, Professora, matrícula nº 64.674-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 461

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4689-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SOLANGE DE MORAES CORDEIRO, Professora, matrícula nº 59.197-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br 3218.6518



art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 462**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3566-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LÊDA SÁ PESSOA DA COSTA, Orientador Educacional, matrícula nº 75.776-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 463**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3566-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA PENHA SOARES BRANDÃO, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 4.360-5, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 464**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 854-06,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento PM JOSÉ SIMÕES DE ARAÚJO, matrícula nº 503.457-4, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 465**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1513-06,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM ANTONIO LUIZ DE CARVALHO, matrícula nº 503.467-1, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 466**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1771-06,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento PM JARBAS DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 510.869-1, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 04 de maio de 2006

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 492**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1704-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.903-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II e art. 210 da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

Publicado no D.O.E em 28/07/2005
Republicado em virtude de revisão

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 598**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1082-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, Professora, matrícula nº 64.092-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV e art. 230, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 12 de agosto de 2005

Publicado no D.O.E em 17/08/2005
Republicado em virtude de revisão


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Administração Penitenciária

PORTARIA/022/GS/SEAP/06


Em, 04 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo 1º, inciso I e II da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com a Lei nº 7.485, de 1º de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a prerrogativa contida no artigo 5º, do Decreto Estadual nº 26.955, de 22 de março 2006, aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD, nos exatos termos do anexo 01.

Art. 2º - Revogam-se todas as atribuições em contrário, até ulterior deliberação. Publique-se e cumpra-se.


OSWALDO PESSOA JUREMA
Secretário - Em Exercício

**ANEXO 01
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CEDPD (CRIADO PELA LEI nº 7.485/03)**

Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD

CAPÍTULO I - Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, doravante denominado CEDPD, instituído pela Lei Estadual N.º 7.485, de 1º de dezembro de 2003, é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de aconselhamento e assessoramento ao Governo do Estado da Paraíba nas questões relativas às Pessoas Portadoras de Deficiência, e tem a sua organização e o seu funcionamento regulados por este regimento.

Parágrafo único - O CEDPD obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inerentes a todos os órgãos públicos, bem como aos preceitos das normas de proteção aos direitos das pessoas portadoras de deficiência, em especial à Lei nº 7.853/89 e ao Decreto nº 3.298/99.

**CAPÍTULO II - Da finalidade e da competência do Conselho
SEÇÃO I - Da finalidade**

Art. 2º - O CEDPD tem as seguintes finalidades, dentre outras inerentes à sua natureza:

I - Utilizar todos os recursos legais para garantir o efetivo cumprimento da legislação que assegura os direitos das pessoas portadoras de deficiência;

II - Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

III - Denunciar e combater as negligências e o desrespeito às normas de proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

IV - Articular órgãos e instituições governamentais no âmbito federal, estadual e municipal, bem como organizações da sociedade civil para a implementação de ações e políticas de promoção e proteção à pessoa portadora de deficiência;

V - Apurar as denúncias de desrespeito aos direitos das pessoas portadoras de deficiência, praticados por órgãos ou agentes públicos ou privados, inclusive oficiando junto a outros órgãos competentes;

VI - Promover estudos e debates sobre a prevenção às deficiências, bem como cobrar do poder público políticas de saúde eficazes no combate às doenças e situações que provocam deficiência, além de orientar as vítimas quanto a possível omissão por parte do Estado.

VII - Propor mecanismos de racionalização na aplicação dos recursos disponíveis para implementação das políticas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, visando a uma ação articulada dos diversos órgãos do Estado relacionados com a questão;

VIII - Promover e divulgar, no âmbito da Administração Pública e da Sociedade Civil, programas, estudos, pesquisas e campanhas referentes à sua área de atuação;

IX - Articular-se com o Conselho Estadual de Assistência Social e com outros conselhos ou órgãos colegiados afins, públicos ou privados, nacionais e/ou estrangeiros.

X - Fomentar atividades diversas que melhorem as condições de vida da pessoa portadora de deficiência, inclusive estimulando e assessorando a criação dos Conselhos Municipais;

XI - Propor e incentivar a realização de eventos relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços na área de deficiência.

SEÇÃO II - Da competência

Art. 3º - Compete ao CEDPD:

I - Estabelecer diretrizes que visem à implantação e à implementação e ao acompanhamento das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos;

II - Propor políticas públicas, projetos e ações que assegurem os direitos e a cidadania das pessoas portadoras de deficiência, contribuindo para sua autonomia, integração, inclusão e participação efetiva na família e na sociedade;

III - Propor, avaliar, normatizar e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a Pessoa Portadora de Deficiência, executadas pelo Governo estadual, no âmbito da educação, da saúde, do trabalho, do lazer, do esporte, da cultura e de outras áreas afins;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas legais de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência por parte de órgãos públicos ou privados, notificar os infratores e demais órgãos competentes, bem como adotar todas as providências legais cabíveis e necessárias para garantir a efetiva aplicação da lei;

V - Emitir parecer quanto à acessibilidade das edificações de responsabilidade do Estado, ou por ele fiscalizada, bem como em outras hipóteses, quando solicitado por autoridade competente;

VI - Assessorar o governo estadual no sentido de que os direitos civis e humanos das pessoas portadoras de deficiência sejam assegurados, conforme as diretrizes da política nacional para integração desse segmento da sociedade;

VII - Organizar os encontros e conferência estadual de pessoas portadoras de deficiência, em parceria com órgãos governamentais e sociedade civil.

VIII - Elaborar o Plano de Ação do conselho, na forma regimental;

IX - Aprovar ou modificar, no todo ou em parte, seu regimento interno.

CAPÍTULO III - Da composição do Conselho

Art. 4º - O CEDPD é formado por 20 (vinte) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes dos segmentos sociais abaixo elencados:

I - GRUPO I - 07 (sete) representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos governamentais do Estado, assim distribuídos:

- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Casa Civil do Governador;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- 01 (um) representante da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD.

II - GRUPO II - 04 (quatro) representantes de entidades de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, com existência legal de, no mínimo, 01 (um) ano, com atuação nas seguintes áreas:

- 01 (um) representante das Entidades de Pessoas com Deficiência Física;
- 01 (um) representante das Entidades de Pessoas com Deficiência Auditiva;
- 01 (um) representante das Entidades de Pessoas com Deficiência Mental;
- 01 (um) representante das Entidades de Pessoas com Deficiência Visual.

III - GRUPO III - 05 (cinco) representantes de entidades para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, com existência legal de, no mínimo, 01 (um) ano, com atuação nas seguintes áreas:

- 01 (um) representante das Entidades para Deficientes Mentais;
- 01 (um) representante das Entidades para Deficientes Auditivos;
- 01 (um) representante das Entidades para Deficientes Visuais;
- 01 (um) representante das Entidades para Deficientes Físicos;
- 01 (um) representante das Entidades para Portadores de Deficiências Múltiplas.

IV - GRUPO IV - 04 (quatro) representantes das seguintes entidades ou instituições da sociedade civil:

- 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;
- 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba - CREA-PB.

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraíba - OAB-PB

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período consecutivo.

CAPÍTULO IV - Da estrutura organizativa do Conselho

Art. 5º - Compõe a estrutura organizativa do CEDPD:

Parágrafo primeiro - Órgãos permanentes:

I - Plenária

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

IV - Comissões Temáticas

Parágrafo segundo - Órgãos Complementares e eventuais:

I - Grupos Temáticos

II - Comissão de Ética

SEÇÃO I - Da Plenária

SUBSEÇÃO I - Da competência

Art. 6º - A Plenária é instância deliberativa e consultiva do CEDPD, constituída pela reunião de seus membros efetivos.

Parágrafo único - Os Conselheiros suplentes podem participar da Plenária, apenas com direito a voz, salvo se estiver substituindo o titular, nos termos deste regimento.

Art. 7º - Compete à Plenária:

I - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do CEDPD, observada a legislação própria vigente;

II - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho, bem como definir competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

III - Orientar, quando necessário, o re-ordenamento de políticas, planos, programas, projetos e serviços, por meio de normas de cumprimento compulsório;

IV - Eleger a Mesa Diretora do CEDPD;

V - Destituir Conselheiros e integrantes da Mesa Diretora, nas hipóteses previstas neste Regimento;

VI - Modificar o Regimento Interno;

VII - Constituir Comissão de Ética para apuração de infrações legais e regimentais praticadas por Conselheiros, bem como deliberar sobre a aplicação das punições previstas neste Regimento;

VIII - Aprovar o Plano de ação, o relatório anual de atividades e as prestações de conta;

IX - Deliberar sobre demais questões relacionadas às competências e às finalidades do Conselho;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI deste artigo, é exigido o voto concorde de 3/5 (três quintos) dos Conselheiros, em assembléia convocada para o fim específico.

SUBSEÇÃO II - Das reuniões e das convocações

Art. 8º - A Plenária reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em datas previamente estabelecidas em calendário;

II - Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a convocação e a realização da reunião.

Parágrafo primeiro - As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos Conselheiros Titulares e Suplentes.

Parágrafo segundo - As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros.

Parágrafo terceiro - A Plenária será presidida pelo Presidente do CEDPD, substituindo-o o Vice-Presidente e o Secretário, nesta ordem.

Art. 9º - O CEDPD poderá promover, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, para debater especificamente os assuntos constantes da pauta de convocação, cabendo à Plenária do CEDPD referendar, ou não, as deliberações adotadas na reunião.

Parágrafo único - O Presidente poderá convidar para participar da Plenária, sem direito a voto, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, autoridades ou pessoas versadas em assuntos relacionados às finalidades do Conselho e que possam contribuir com o debate.

Art. 10 - A Mesa Diretora, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os Conselheiros no ato da convocação.

Parágrafo primeiro - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

Parágrafo segundo - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência e a finalidade do CEDPD.

Parágrafo terceiro - As assinaturas dos Conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 11 - Será lavrada ata de cada reunião, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CEDPD.

Parágrafo único - A cópia da ata de cada reunião deverá ser encaminhada a todos os Conselheiros, titulares e suplentes e disponibilizada a quem a solicitar.

SUBSEÇÃO III - Dos trabalhos da Plenária

Art. 12 - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;

II - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

III - Leitura discussão e aprovação da ata da reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição da motivação da convocação por um dos conselheiros convocantes, no caso da reunião extraordinária;

IV - Apresentação das justificativas de ausências;

V - Leitura, discussão e aprovação da pauta;

VI - Informes e comunicações;

VII - Apresentação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, quando houver;

VIII - Discussão dos assuntos constantes da pauta;

IX - Deliberações e encaminhamentos.

Art. 13 - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I - O presidente apresentará o ponto de pauta, com as considerações necessárias, passando em seguida a palavra ao relator, se houver, para, em 15 (quinze) minutos, apresentar seu relatório;

II - Terminada a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão por ordem de inscrição, limitando-se cada inscrição a 03 (três) minutos para discussão;

III - Após os debates, a matéria entra em regime de votação;

IV - No regime de votação admitir-se-ão apenas a questão de ordem e o pedido de esclarecimento dirigido à presidência da mesa.

Parágrafo primeiro - Considerando a relevância e a complexidade da matéria, poderá o presidente designar relator para oferecer parecer na próxima reunião, prorrogável, se necessário, para a reunião seguinte.

Parágrafo segundo - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da Plenária, se a cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os Conselheiros.

Parágrafo terceiro - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, até 10 (dez) dias antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência.

Art. 14 - As reuniões da Plenária observarão as seguintes disposições:

I - Iniciada a reunião, ausente o titular, assumirá o respectivo suplente, porém chegando o titular ausente, a qualquer tempo e desde que não tenha previamente justificado sua ausência, este recupera seu direito a voto em detrimento de seu suplente;

II - Caso, durante a reunião, o número de conselheiros presentes passe a ser inferior à metade dos membros do Conselho, é vedada a votação de qualquer matéria;

III - Nas deliberações em que ocorra empate na primeira votação, proceder-se-á a uma segunda votação e, caso assim permaneça, à Presidência caberá o voto de desempate.

Art. 15 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria, que voltará à pauta na reunião seguinte, mesmo que mais de um Conselheiro solicite vista, podendo, a juízo da presidência, ser prorrogado por mais uma reunião.

SUBSEÇÃO IV - Das deliberações

Art. 16 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos expressamente definidos neste Regimento.

Parágrafo primeiro - A votação será sempre aberta e cada membro titular terá direito a um voto.

Parágrafo segundo - Para eleição da mesa diretora a votação será secreta, tomada em cédula própria.

Parágrafo terceiro - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferiu.

Parágrafo quarto - A matéria constante da pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 17 - As decisões do CEDPD dar-se-ão através de resoluções, recomendações, pareceres e portarias.

Art. 18 - É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame, por parte dos Conselheiros, de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

SEÇÃO II - Da Mesa Diretora

SUBSEÇÃO I - Composição e duração do mandato

Art. 19 - A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, sendo assim composta:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

SUBSEÇÃO II - Da eleição da mesa diretora e da posse

Art. 20 - Os cargos de presidente e vice serão eleitos por maioria de votos da Plenária, e os cargos de secretário e tesoureiro serão indicados pelo presidente eleito.

Parágrafo primeiro - Apenas os membros titulares podem ocupar os cargos referidos no art. 19.

Parágrafo segundo - Os membros de que trata o art. 19, a serem designados pelo presidente deverão ser escolhidos nos grupos remanescentes.

Parágrafo terceiro - A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

SUBSEÇÃO III - Da ausência e da vacância na Mesa Diretora

Art. 21 - Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice Presidente, a presidência será exercida pelo secretário e, na ausência deste, pelo Conselheiro titular mais idoso.

Parágrafo primeiro - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá e convocará eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha do novo vice-presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20.

Parágrafo segundo - No caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, assumirá o Secretário, que convocará eleições no prazo de 30 dias para eleger a nova diretoria.

Parágrafo terceiro - No caso de vacância dos cargos de secretário e tesoureiro caberá ao presidente indicar os substitutos, observado o disposto no § 2º do art. 20.

SUBSEÇÃO IV - Da competência da mesa diretora

Art. 22 - Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CEDPD:

I - Dispor sobre as normas e os atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II - Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III - Tomar decisões em caráter de urgência, "ad-referendum" da Plenária;

IV - Elaborar a pauta das reuniões;

V - Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente;

VI - Dar cumprimento, diretamente ou por delegação, às deliberações da Plenária.

Art. 23 - A mesa Diretora reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, por convocação do presidente;

II - Extraordinariamente, por convocação de 03 (três) membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Aplicam-se às reuniões da Mesa Diretora, no que couber, as normas regimentais aplicáveis às reuniões da Plenária.

SUBSEÇÃO V - Da Presidência

Art. 24 - Ao Presidente do CEDPD incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CEDPD;

II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o CEDPD, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III - Convocar e presidir as reuniões;

IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V - Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;

VI - Exercer apenas o voto de desempate;

VII - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - Assinar resoluções, portarias, pareceres e correspondências do CEDPD, salvo quando for delegada a competência a algum Conselheiro;

IX - Delegar poderes aos conselheiros dentro de suas atribuições legais, especificando seus objetivos;

X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução financeira do CEDPD;

XI - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam movimentação financeira, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de caráter financeiro ou orçamentário.

XII - Divulgar assuntos deliberados pelo CEDPD;

XIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;

XIV - Decidir sobre questões de ordem nas reuniões da Plenária;

XV - Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO VI - Da vice-presidência

Art. 25 - Ao Vice-Presidente incumbe:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

SUBSEÇÃO VII - Da secretaria

Art. 26 - São atribuições do Secretário:

I - Secretariar as reuniões do CEDPD;

II - Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - Responsabilizar-se pelas atas das reuniões junto à Secretaria Executiva;

IV - Substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos, e o Presidente, na falta de ambos, ou em caso de vacância, até que seja eleito novo titular;

V - Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária;

VI - Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VII - Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros.

SUBSEÇÃO VIII - Da tesouraria

Art. 27 - Ao Tesoureiro compete:

I - Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam movimentação financeira, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de caráter financeiro ou orçamentário;

II - Responsabilizar-se pelo gerenciamento direto das receitas e do patrimônio do CEDPD;

III - Apresentar à Plenária formas de implementação das receitas do CEDPD;

IV - Apresentar à Plenária balancetes mensais e balanço anual, observando as normas contábeis.

SEÇÃO III - Da Secretaria Executiva e da equipe técnica

SUBSEÇÃO I - Da Secretaria Executiva

Art. 28 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CEDPD, diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 29 - À Secretaria Executiva compete:

I - Manter cadastro de entidades voltadas para a defesa dos interesses das pessoas portadora de deficiência e dos Conselhos Municipais;

II - Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora e da Plenária do CEDPD;

III - Operacionalizar o sistema de informação referente à questão da defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

IV - Responsabilizar-se, junto com o Secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

V - Manter em arquivo as súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CEDPD;

VI - Auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos eventos promovidos pelo CEDPD.

Art. 30 - A Secretaria Executiva será coordenada por um secretário executivo, que contará com o apoio da equipe técnica, conforme a previsão e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO II - Da Equipe Técnica

Art. 31 - Compete à Equipe Técnica:

I - Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, sob orientação da Mesa Diretora;

II - Colaborar com a preparação de eventos relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços na área de deficiência;

III - Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEDPD tomar decisões;

IV - Participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;

V - Participar de reuniões e eventos, quando designado pela Mesa Diretora;

SEÇÃO IV - Das Comissões Temáticas

Art. 32 - As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar a Plenária e a Mesa Diretora, no cumprimento de suas competências, e serão compostas por 07 (sete) membros, escolhidos pela Plenária entre os conselheiros titulares e suplentes, sendo dirigidas por um Coordenador eleito entre seus integrantes.

I - Qualquer Conselheiro, Titular ou Suplente poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, com direito a voz.

II - Por indicação de qualquer Conselheiro poderá a Mesa Diretora convidar representantes de instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários das entidades representativas da área, para colaborar com os trabalhos das Comissões Temáticas.

Art. 33 - As Comissões Temáticas que compõem a estrutura permanente do CEDPD são:

I - Comissão de Acessibilidade, Cidadania e Qualidade de Vida;

II - Comissão de Legislação, Orçamento e Financiamento;

III - Comissão de Políticas Públicas;

IV - Comissão de Educação e Saúde.

Art. 35 - Ao Coordenador da Comissão Temática compete:

I - Coordenar a reunião da Comissão;

II - Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;

III - Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV - Encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora propostas, pareceres e recomendações da Comissão Temática para deliberação.

Art. 36 - As Comissões Temáticas do CEDPD, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou uniformização de ações em defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

SEÇÃO V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 37 - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar, em questão específica e eventual, a Plenária e a Mesa Diretora, no cumprimento de suas competências, e serão compostos por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Plenária entre os conselheiros titulares e suplentes, sendo dirigidos por um Coordenador, eleito entre seus integrantes.

Parágrafo único - Aplica-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições aplicáveis às Comissões Temáticas.

SEÇÃO VI - Da Comissão de Ética

Art. 38 - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) conselheiros efetivos, vedado o parentesco até segundo grau, consanguíneo ou afim entre os integrantes da Comissão de Ética, e destes, com o denunciante ou denunciado;

Parágrafo único - Compete à Comissão de Ética apurar as denúncias formuladas contra conselheiros titulares ou suplentes, com o objetivo de subsidiar as decisões da Plenária do CEDPD.

CAPÍTULO V - Dos Conselheiros

SEÇÃO I - Dos direitos dos Conselheiros

Art. 39 - São direitos dos Conselheiros, dentre outros inerentes ao cargo:

I - Votar e ser votado para cargos do CEDPD, observando-se o que dispõe o § 1º, do art. 20;

II - Solicitar à Mesa Diretora a inclusão em pauta de assuntos que deseja discutir;

III - Propor convocações de sessões extraordinárias;

IV - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processo;

V - Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

VI - Apresentar, em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

VII - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

VIII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo especificado neste Regimento;

IX - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

X - Propor alteração do Regimento do CEDPD;

XI - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do CEDPD todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XII - Requerer votação da matéria em regime de urgência;

XIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos inerentes aos objetivos e finalidades do CEDPD;

XIV - Propor a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e sugerir seus componentes;

XV - Ser ressarcido pelas despesas efetuadas no desempenho de missão oficial,

quando designado pelo presidente, dentro das disponibilidades orçamentárias.

SEÇÃO II - Dos deveres dos Conselheiros

Art. 40 - São deveres dos Conselheiros, dentre outros inerentes ao cargo:

I - Comparecer às Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II - Justificar as faltas às reuniões do CEDPD, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião;

III - Assinar, em livro próprio, sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto emitindo parecer com fundamentação, dentro do prazo previsto no § 1º, do art. 13.

V - Assinar atos e pareceres de processos em que for relator;

VI - Fornecer à Mesa Diretora todos os dados e informações às quais tenha tido acesso, sempre que estas forem relevantes para o cumprimento das competências e das finalidades do CEDPD;

VII - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

VIII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência designado pela presidência e/ou pela Plenária.

Parágrafo único - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante, tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público, na forma da lei.

SEÇÃO III - Da escolha dos Conselheiros

Art. 41 - As entidades de e para pessoas portadora de deficiência com acento no CEDPD serão escolhidas em assembléia geral convocada para esta finalidade e indicarão os membros titulares e suplentes.

I - As entidades eleitas indicarão, no prazo de 10 (dez) dias, os nomes dos seus representantes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

II - Para cada Conselheiro titular, será indicado um suplente que, em se tratando dos conselheiros pertencentes aos Grupos II e III, podem ser indicados por entidades diferentes.

III - A eleição será convocada pelo CEDPD, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, sessenta dias antes do término do mandato.

IV - A assembléia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato.

Art. 42 - No caso de vacância de cargo por falecimento, renúncia ou destituição do Conselheiro Titular ou Suplente, a entidade à qual pertencer o conselheiro deverá comunicar ao Presidente do CEDPD, no prazo de trinta (30) dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação, sob pena de perder o direito à indicação.

Parágrafo primeiro - A perda do direito à indicação, referido no caput, aplica-se apenas às entidades dos grupos II e III.

Parágrafo segundo - Se uma entidade perder ou renunciar o direito à indicação de representante para o Conselho, haverá eleição para escolha de outra entidade, devendo o presidente convocar extraordinariamente a Plenária, com tal finalidade.

Art. 43 - Os Conselheiros dos Grupos I e IV serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, através de ofício dirigido à presidência do CEDPD.

Parágrafo único - Os Conselheiros do Grupo I deverão estar exercendo função pública no órgão o qual representa.

CAPÍTULO VI - Das Penalidades e do Processo Disciplinar

SEÇÃO I - Das Penalidades

Art. 44 - Ao conselheiro que infringir as disposições deste Regimento Interno e das normas legais correlatas será aplicada uma das seguintes penalidades, conforme a gravidade dos fatos:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão dos direitos do Conselheiro pelo prazo de 03 (três) meses;

III - Destituição do cargo da Diretoria, se ocupante;

IV - Exclusão do Conselho.

Art. 45 - Será excluído do Conselho o membro que:

I - Faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante um ano;

II - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor;

III - Descumprir, de forma reiterada, os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às finalidades deste Conselho;

IV - Provocar ou causar prejuízo moral e/ou material para o CEDPD.

Parágrafo primeiro - A deliberação sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, salvo na hipótese do inciso I, quando a exclusão será automática, caso as justificativas não sejam aceitas pela plenária.

Parágrafo segundo - A Plenária, por maioria absoluta, poderá aceitar as justificativas do Conselheiro e abonar as faltas.

SEÇÃO II - Do Processo Disciplinar

Art. 46 - O processo disciplinar será instaurado para apurar as infrações ao presente Regimento e às normas legais correlatas, sendo regido pelas disposições seguintes:

I - Ao acusado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo produzir todas as provas admitidas em direito.

II - Qualquer conselheiro ou cidadão poderá denunciar irregularidades praticadas por conselheiro, devendo a denúncia ser formulada por escrito e devidamente fundamentada, em petição dirigida ao presidente, podendo ainda ser apresentada em Plenária.

Parágrafo primeiro - Recebida a denúncia, o presidente a submeterá à Plenária, na reunião subsequente, e esta deliberará se encaminha ou não à Comissão de ética.

Parágrafo primeiro - Deliberando pelo encaminhamento, a Plenária escolherá os membros que comporão a Comissão de Ética, cabendo ao presidente do Conselho indicar, dentre os membros escolhidos, o presidente e o relator.

Art. 47 - Na apuração e julgamento da denúncia será adotado o seguinte procedimento:

I - A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a critério da presidência, para apresentar o relatório, recomendando o arquivamento ou uma das penalidades previstas neste Regimento;

II - O membro da Comissão de Ética que não concordar com o relatório oficial poderá apresentar à Plenária seu próprio relatório;

III - A Comissão de Ética deve diligenciar no sentido de esclarecer a verdade, sendo assegurado o livre acesso a todos os documentos do Conselho que julgar necessário, podendo ainda requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de acompanhar todo o processo.

Art. 48 - A Plenária é autônoma para deliberar, nos termos regimentais, sobre o posicionamento sugerido pela Comissão de Ética, podendo decidir:

I - Pelo arquivamento da denúncia;

II - Por uma das penalidades constantes do art. 44.

Art. 49 - Verificada a exclusão de membro representante do Poder Público ou da sociedade civil, a Mesa Diretora oficiará ao titular do órgão ou instituição representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas.

CAPÍTULO VII - Do Patrimônio e da Receita

Art. 50 - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 51 - O patrimônio do CEDPD será constituído por aquisições provenientes de dotações do Estado, consignadas no seu orçamento e/ou em créditos especiais, por recursos próprios, ou ainda por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 52 - Em caso de extinção do CEDPD, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado.

Art. 53 - Constitui a receita do CEDPD:

I - Dotações consignadas no orçamento do Estado e/ou em créditos especiais;

II - Doações, subvenções e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por entidades públicas ou privadas;

III - Recursos decorrentes da prestação de serviços compatíveis com suas finalidades;

IV - Recursos provenientes de fundos destinados à execução de ações voltadas para as pessoas com deficiência;

V - Outras fontes compatíveis com as finalidades da CEDPD e com as normas legais que regem a matéria.

Parágrafo único - O CEDPD não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VIII - Do Regime Financeiro

Art. 54 - Qualquer pessoa física, sem vínculo com o Poder Público, ou jurídica, que prestar serviços técnico-profissionais ao CEDPD, poderá receber honorários pelos seus serviços, respeitados os valores praticados pelo mercado, mediante recursos advindos na forma prescrita no art. 4º, inciso I, da Lei 7.485, de 01 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - Qualquer servidor público poderá prestar serviços ao CEDPD,

desde que sua disposição seja praticada com ônus para seu órgão de origem.

Art. 55 - O CEDPD seguirá as normas de prestação de contas, observando, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, para apurar eventual irregularidade na aplicação dos seus recursos ou no gerenciamento do seu patrimônio.

Parágrafo único - Todos os relatórios, balancetes, contratos, recibos, notas fiscais e demais documentos relativos ao aspecto contábil, financeiro e patrimonial do CEDPD, deverão ser postos à disposição, para análise e fiscalização por qualquer interessado.

CAPÍTULO IX - Do Plano de Ação

Art. 56 - O Plano de Ação é o documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo Conselho, no prazo dos mandatos dos conselheiros.

Art. 57 - Deverão constar do Plano de Ação as sínteses das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, de forma a agregar informações e diretrizes que digam respeito à globalidade das atividades do Conselho.

Art. 58 - O Plano de Ação será aprovado pela plenária, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da posse da Mesa Diretora.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais

Art. 59 - Por ocasião da posse do CEDPD, serão convocados Conselheiros titulares e suplentes, autoridades, colaboradores e representantes de Entidades.

Art. 60 - Os Conselheiros titulares e suplentes participarão dos Encontros e das Conferências estaduais de pessoas portadoras de deficiência na condição de delegados natos.

Art. 61 - A proposta de reforma desse regimento poderá ser formulada por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por dois terços, em sessão convocada exclusivamente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com divulgação prévia do texto sugerido para reformulação e da sua justificativa.

Art. 62 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária, com aprovação da maioria absoluta dos seus membros e editadas em forma de resolução.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Transitórias

Art. 63 - Compete ainda ao CEDPD, elaborar e encaminhar proposta da criação do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 64 - Para a primeira composição do CEDPD, os prazos referidos nos artigos 19 e 58, passarão a contar da posse da primeira Mesa Diretora.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2005.


OSWALDO PESSÔA JUREMA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Educação e Cultura

Portaria nº 0714 João Pessoa, 10 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar ADELLANY DOS SANTOS PEREIRA, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adelaide Novais, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1043

Portaria nº 0740 João Pessoa, 10 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA IOLANDA MOREIRA COSTA, matrícula nº 141.117-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Poeta Carlos Drumond de Andrade, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3211

Portaria nº 0741 João Pessoa, 10 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar SÉRGIO MURILO MENDONÇA DE LIMA, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Poeta Carlos Drumond de Andrade, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001 UTB: 3211

Portaria nº 0760 João Pessoa, 12 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar WASHINGTON LUIS ALVES, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental José Pinheiro, A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001 UTB: 3026

Portaria nº 0769 João Pessoa, 17 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar EDNALDO ROCHA SILVA, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Médio Francisco Marques de Melo, Padrão B-1, na cidade de Damião, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 078 UTB: 4001

Portaria nº 0770 João Pessoa, 17 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Médio Francisco Marques de Melo, Padrão B-1, na cidade de Damião, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

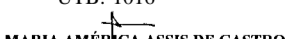
UPG: 078 UTB: 4001

Portaria nº 989 João Pessoa, 10 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NILMA LACERDA RODRIGUES DE LIMA, Professor, matrícula nº 67.242-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Ibiapina, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Denhon, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1016


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/175/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com o

processo n.º 01.914/2006.

RESOLVE:

Nomear, o servidor FRANCISCO DE ASSIS SILVA, matrícula n.º100866-8, lotado na Pró-Reitoria de Administração- PROAD, para exercer em comissão, o cargo de **Chefe do Setor de Transportes - NAS 4**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 26 de Abril de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/176/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com o processo n.º 01.938/2006.

RESOLVE:

Nomear, a servidora ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 101.445-5, para exercer o cargo de **Secretária dos Conselhos Superiores**, símbolo UEPB/NDC-2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 26 de Abril de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/179/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 01.991/2006.

RESOLVE:

Exonerar, do cargo de Chefe Adjunta do Departamento de Direito Público, a servidora ANDRÉA DE LACERDA GOMES matrícula n.º322.999-8, lotada no Centro de Ciências Jurídicas- CCJ.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de maio de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/180/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
04.817/2006	121.288/006	MANOEL FREIRE DE OLIVEIRA NETO	Adjunto II	Adjunto IV

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de Maio de 2006.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR- PRRH/030/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, INDEFERIU os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	MATRÍ.	NOME	ASSUNTO
Biblioteca Central	01.812/006	101565-6	ANA ROBERTA SOUSA MOTA	Gratificação de Especialista
Biblioteca Central	01.811/006	101564-8	HELIANNE MARIA IDALINO DA SILVA	Gratificação de Especialista
CCSA	01.437/006	120450-5	JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FILHO	Isenção do Imposto de Renda
CEDUC	01.529/006	120387-8	LEIDE MARIA DA SILVA ANDRADE	Isenção do Imposto de Renda
CCH	01.878/006	400758-1	FRANCISCO BEZERRA DA COSTA	Gratificação Retroativa de Secretário

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de Maio de 2006

RESENHA/UEPB/GR -PRRH/032/2006

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de Averbação de **Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o artigo 88, Inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

PROC.	MATRÍC.	NOME	LOTAÇÃO
00.989/2005	122.944-2	JOSÉ CAVALCANTI DOS SANTOS	Dept.º Direito de Direito Privado
01.849/2006	223.348-7	MARIA VITÓRIA DIAS CARNEIRO	EAAC

Campina Grande, 05 de Maio de 2006

RESENHA/UEPB/GR-PRRH/033/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de concessão de **Licença Especial para GOZO**, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26/12/85.

Lotação	Proces.	Matríc.	NOME	PERÍODO	DIAS
CIPE	01547/006	100.634-7	GIOVANA BARBOSA CAVALCANTE	18.11.1996 a 18.11.2001	90

Campina Grande, 05 de Maio de 2006

RESENHA/UEPB/GR-PRRH/061/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, DEFERIU os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	Matríc.	NOME	ASSUNTO
Departamento Comunicação Social	01.826/006	121091-2	CÁSSIA LOBÃO ASSIS	Gratificação de Doutorado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de Maio de 2006.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD


PORTARIA Nº. 017/2006

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n.º. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, EDNA MARIA COSTA, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Portador de Deficiência da Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental - CODAM, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 08 de maio de 2006


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIMA
Presidente

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/2006


DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		R\$	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1990.99.08	Rec.do Fundo de Combate e Errad.da Pobreza - FUNCEP	2.493.636,85	8.966.990,89
-	Rendimento de Aplicação	122.508,68	299.743,05
TOTAL		2.616.145,53	9.266.733,94

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
CÓDIGO	EMPENHADA	DO MÊS	
3350.39	Hospital Napoleão Laureano - Aquis.de Medicamentos Quimioterápicos	100.000,00	
3350.39	CENDAC - Cursos de Capacitação	303.000,89	
3350.39	Inst. São José (Hosp.Padre Zé) - Manutenção dos Programas	30.000,00	
3390.39	Fundo Est.de Assist.Social - FEAS - Manutenção de Creches	2.520.000,00	
3390.39	Comunidade Católica Fanuel - Manutenção de Programas	2.000,00	
3390.39	Lar da Providência Carneiro da Cunha - Manutenção de Programas	2.000,00	
3390.39	Comunidade Jesus Perola Preciosa - Manutenção de Programas	1.000,00	
3390.39	Inst.de Educ.e Assist.aos Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	4.000,00	
3390.39	AMEM - Manutenção de Programas	4.000,00	
3390.39	Comunid.Servos de Maria do Coração de Jesus - Manut.de Programas	5.100,00	
3390.39	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	5.000,00	
3390.39	SUPLAN - Reforma, de Creches Hospitais e Escolas	234.298,81	
4440.51	Pref. Munic.de Pedro Regis - Conclusão da Construção de Creche	50.000,00	
4470.51	Projeto Cooperar - Combate a Pobreza Rural	1.272.515,11	
4490.51	SUPLAN - Construção, ampliação de Creches Hospitais e Escolas	1.523.238,16	
1 - Sub Total		6.056.152,97	
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Fev		3.718.355,04	
3 - TOTAL GERAL (1+2)		9.774.508,01	

Publicado: 09/05/06

Replicar por Incorreção


Franklin de Araújo Neto
SECRETÁRIO


Eliano V. Lopes de Sousa
CRC - PB 72990-4


Administração

PORTARIA Nº 117

João Pessoa, 09 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06003232-4,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **RISOMAR DA SILVA VIEIRA**, Professor, matrícula nº 83.705-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Planejamento e Gestão do Ensino-Aprendizagem, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 065 / 2006

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 05 / 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUICAO OU ORGAO
05003110-4	144.292-9	IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA	SEEC	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Casa da Cidadania - C. Grande
06007651-6	83.949-3	IRANILDE DA COSTA AGRA	SEEC	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
06007647-0	99.347-6	IRANI MARIA DA SILVA	SEEDH	Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA"

Portaria Nº 014/2006-GP

João Pessoa, 04 de maio de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995, e considerando Parecer da Assessoria Jurídica, exarado no Processo nº 1202/06.

R E S O L V E

Nos termos dos Arts.136 e 137 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba CONCEDER ao servidor **MARCELINO PEREIRA DA SILVA**, Função de Contínuo, Matrícula nº. 661.339-0, Licença para trato de Interesses Particulares, pelo período de 03 (três) anos, retroagindo os efeitos a 02.05.2006.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 04 de maio de 2006.

Portaria Nº 015/2006-GP

João Pessoa, 08 de maio de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 112/2005 exarado no Processo nº 1362/05, CONCEDER à servidora **MARIZA GOMES DE MELO**, Almoxarife, Matrícula nº. 662.032-9, Licença Especial de 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, 09 (nove) meses, referente ao 1º Decênio e 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 02/01/1986 a 02/01/2001.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 08 de maio de 2006.


Portaria Nº 016/2006-GP

João Pessoa, 08 de maio de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 103/2005 exarado no Processo nº 1723/05, CONCEDER ao servidor **ERIVALDO DA SILVA**, Instrutor de Ensino Profissionalizante, Matrícula nº 661.574-1, Licença Especial de 090 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referente ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01/10/1998 a 01/10/2003. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 08 de maio de 2006.


VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS /PB

Resolução n.º 006/2006 de 09 de Maio de 2006

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS /PB, em Reunião Ordinária realizada em 09/05/2006, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95; Resolve:

Art. - 1º - Conferir certificado de inscrição N.º 004/2006 no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, à Fundação Napoleão Laureano, CNPJ - 09.112.236/0001-94, situado no município de João Pessoa, processo n.º 003/2006.

Art - 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEAS/PB

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA Nº 059/2006-DS

João Pessoa, 08 de maio de 2006.


O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7. 960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 004179/2006-DETRAN/PB e Ação de Nulidade nº 2002002394721-7, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital;

R E S O L V E:

I-ANULAR a Portaria nº 0149/1998, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 16 de abril de 1998, que aplicou a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão, a servidora **Fabiola Fernandes Ramalho**, matrícula nº 4094-1, funcionária do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento.

II-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

PORTARIA N.º 004/2006/D.R.H.

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PB, por delegação de competência e cumprimento à PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS de 2006, defere as seguintes solicitações para o mês de ABRIL.

N.º	NOME	MAT	GOZO	EXERCICIO
01	ASSIS GOMES DA SILVA	3128-3	04/04 A 03/05	2005/-2006
02	ANTONIO AUGUSTO LEITE	3500-9	01/03 A 30/03	2005/2006
03	CELSO PORTO ELEUTERIO	3590-4	17/04 A 16/05	2005/2006
04	CICERA BARROS COELHO	3844-0	03/04 A 02/05	2005/2006
05	FABIOLA FERNANDES RAMALHO	4094-1	04/04 A 03/05	2005/2006
06	FRANCISCA LEITE DE MELO PEREIRA	3291-3	26/04 A 25/05	2005/2006
07	FRANCISCO TADEU BARBOSA	3373-1	01/04 A 30/04	2004/2005
08	FRANCISCO JOAQUIM DE LIRA	0065-5	01/04 A 30/04	2003/2004
09	IVAN JOVENTINO DA SILVA	3839-3	21/03 A 19/04	2004/2005
10	IVANILDO ALVES FERNANDES	4036-3	10/04 A 09/05	2005/2006
11	IZENALDO BRITO NUNES PINTO	0764-1	01/04 A 30/04	2003/2004
12	JOANICE GOMES	4035-5	03/04 A 02/05	2004/2005
13	JOSE HUMBERTO CORDEIRO PINTO	3323-5	03/04 A 02/05	2005/2006
14	JOSE NAPOLEÃO DE A JUNIOR	0705-6	03/04 A 02/05	2003/2004
15	LADJANE DE ARAUJO MIRANDA	3665-0	20/04 A 19/05	2003/2004
16	LUIZ MANOEL B DE ALBUQUERQUE	3537-8	03/04 A 02/05	2004/2005
17	MARCILDE ROSA LEITE DE MELO	4007-0	03/04 A 02/05	2005/2006
18	MARIA DE FATIMA ANDRADE	4044-4	03/04 A 02/05	2005/2006
19	PAULO GALDINO DA COSTA	0883-4	01/04 A 30/04	2005/2006
20	PAULO TEODULO RAMOS ANDRADE	3410-0	17/04 A 16/05	2005/2006
21	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	4079-7	03/04 A 02/05	2005/2006
22	SEBASTIAO DIAS BARBOSA	3890-3	04/04 A 03/05	2003/2004
23	SEVERINO VIEIRA DO NASCIMENTO	3132-1	10/04 A 09/05	2004/2005


Luiz Carlos Medeiros de Mello
CH. da Divisão de Recursos Humanos

Casa Civil do Governador

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA- ARPB
RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 147/2006 - Carla Resende Alcantara de Arruda. OBJETO: Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. DECISÃO: A Diretoria da ARPB, em 09/05/2006, acatou o voto do Relator pelo não conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela consumidora, em razão de sua extemporaneidade.


Francisco Xavier Montelero da França
Diretor Presidente